

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 172/2000
(nos moldes do Padrão nº 16/96)

Processo nº 141.004.705/98

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brasília, representado por **Eurípedes Leôncio Carneiro**, na qualidade de Administrador Regional de Brasília/RA-I, com delegação de competência prevista no Artigo 64, Inciso LXXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/94, e do outro **Associação Brasiliense de Aeromodelismo- ABRA**, CNPJ: 00.538.009/0001-50, com sede no **SQS 215 BLOCO "B" APTº 601**, doravante denominado **Autorizatário**, representado por **Vicente Cristino Filho**, na qualidade **Presidente**.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

A presente Autorização obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079, de 28.12.95 e Decreto 19.265 de 26.05.98, e Ordem de Serviço 028/2000.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública contígua ao **SETOR TERMINAL SUL, ENTRE A SQS 416 E O TREVO DA L4 COM A EPAR**, com área de **8,40m²**, com finalidade de instalar um **TRAILLER** para atividades de pequenos comércio de lanches.

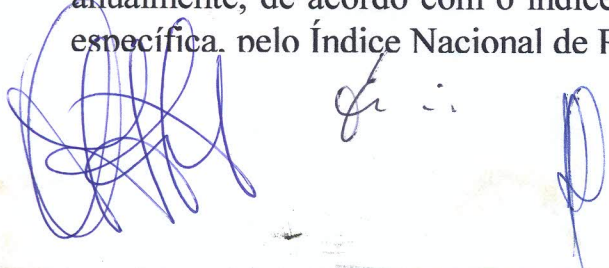
Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

O Termo terá vigência de **12(DOZE) MESES**, a contar de **25/08/2000** à **25/08/2001**, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - Fica estipulado o preço de **R\$ 669,36** (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, por meio da Ordem de Serviço nº 28/2000.

5.2 - Nas ocupações no período superior a doze meses, ainda que decorrente de prorrogação do prazo de vigência da Autorização, o preço será ajustado anualmente, de acordo com o índice que vir a ser adotado por lei e, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



Cláusula Sexta - do Pagamento

6.1 - O pagamento será feito em **12 PARCELAS MENSAIS DE R\$55,78**(Cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) , por meio de Documento de Arrecadação - DAR, nas agências do Banco de Brasília - BRB, devendo a primeira ser recolhida no ato da assinatura do presente Termo, contando-se a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

6.2 - O comprovante de pagamento deverá ser entregue à respectiva Administração Regional, logo após a sua efetivação.

6.3 - O atraso no pagamento acarreta a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, e multa de 02%(dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades da Autorizatória

7.1 - A Autorizatória se obriga a:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e suas adjacências;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - consultar a Administração Regional antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;

IV - Entregar ao Distrito Federal o objeto da Autorização imediatamente ao final de sua vigência.

7.2 - A Autorizatória se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos, eventualmente, causados a terceiros bem como os provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.3 - É vedada a modificação ou transferência da destinação, assim como a cessão, a qualquer título, da área ocupada.

Cláusula Oitava - Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Nona - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observadas as disposições desse Termo.

Cláusula Décima - Da Rescisão Unilateral

10.1 - O Distrito Federal poderá rescindir a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das

10.2 - A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Décima Primeira - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Autorizatória para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritas em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Regional, por meio de Fixação em local de acesso ao público.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2000.

Pelo Distrito Federal:



Eurípedes Leôncio Carneiro

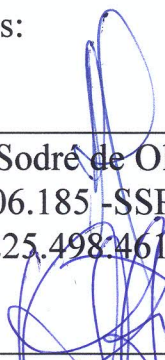
Pelo Autorizatório



Vicente Cristino Filho

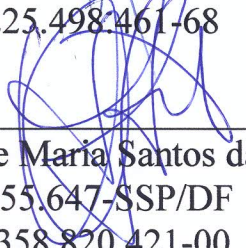
Testemunhas:

1 -

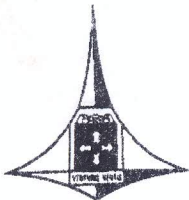


Ciene Sodré de Oliveira
RG 506.185 -SSP/DF
CPF 225.498.461-68

2 -



Celeste Maria Santos da Silva
RG: 955.647-SSP/DF
CPF: 358.820.421-00



DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
DLO - RA-I

LICENÇA Nº 140/98
"CÓDIGO 04"

1ª VIA
INTERESSADO

INTERESSADO: ABRA - ASSOCIAÇÃO BASILIENSE DE AÉREOMODELISMO

ENDEREÇO: SETOR TERMINAL SUL - ST/SUL (PISTA DE AÉREOMODELISMO)

De acordo com o constante no processo nº _____ / _____ fica a parte interessada, autorizada a realizar no endereço supra, 141.001.457 98

Utilizar, manter e conservar, para a prática de aeromodelismo, área de aproximadamente 6.500,00m², no endereço referenciado, conforme autorização do Sr. Administrador Regional às fls. 32-verso do presente processo.

São de responsabilidade da parte interessada, as despesas com a recuperação do logradouro e patrimônio público, redes de serviços das Concessionárias públicas, por danos eventualmente causados na utilização da área licenciada.

Providências junto ao DETRAN/DF, para sinalização do local e outras julgadas necessárias por aquele Departamento.

Esta licença não desobriga a parte interessada de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para o tipo de atividade a ser exercida.

A presente licença, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.


O recebimento da presente licença, valerá como aceitação irretroatável das condições estabelecidas por lei.

Brasília-DF

15/04/98

VISTO


Neia Lúcia de Oliveira Campos
Administração Regional de Brasília / RA - I


Margal de Azeite Brasil
Divisão Regional de Licenciamento / RA-I
Diretor

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Raulino)

Dispõe sobre a criação do Parque de Modelismo de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e enviado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque de Modelismo de Brasília, na área situada no Setor Terminal Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendida na poligonal entre a SCS 416, o Trevo da Via L4 e a Estação Parque Aeroporto - EPAR, conforme mapa e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 2º O Parque de Modelismo de Brasília se destina à prática de atividades ligadas ao aeromodelismo, amonodelismo, astionodelismo e aeromodelismo.

Parágrafo único. A prática das atividades de que trata este artigo obedecerá à legislação específica que disciplina cada esporte.

Art. 3º Para a manutenção, conservação e conservação no Parque de Modelismo de Brasília, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares, com entidades não governamentais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4º A Associação Brasileira de Aeromodelismo - ABRA - administrará, temporariamente, o Parque de Modelismo de Brasília.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será renovada em três anos pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios para sua renovação.

Art. 5º O Parque de Modelismo de Brasília figurará no rolário de pontos turísticos do Distrito Federal, para fins de visitação pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999

Deputado EDINAR FRENEUS

Presidente

